



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 057/2019.

RELATOR: VEREADOR **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 057/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/09/2019 e encaminhado nesta mesma data para a Procuradoria Geral, para análise e parecer jurídico.

Em 20/11/2019 a matéria retornou da Procuradoria Geral, sendo incluída na pauta da sessão ordinária do dia 26/11/2019 e encaminhada nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Mario Carlos Ambrosim**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **Antônio Antelmo Rigo Ventorin** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, dispondo sobre o Combate a poluição visual no Município de Conceição do Castelo e dá outras providências.

Para combater a poluição visual no Município será instituído o programa de combate à poluição visual no Município de Conceição Castelo, ficando proibido pichar, desenhar ou escrever em muros, fachadas, colunas, paredes, postes, árvores, abrigos de paradas coletivas, placas de sinalização, equipamentos de mobiliário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

urbano, monumentos ou qualquer lugar de uso público e privado, ressalvados os casos permitidos no Código de Postura da Cidade.

A matéria foi previamente analisada pelo Ilustre Procurador Geral desta Casa de Leis, que opinou pela legalidade, constitucionalidade e regimentalidade do citado Projeto de Lei.

Assim sendo, este relator após analisar a presente matéria, bem como o Parecer do Ilustre Procurador Geral, é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 27 de novembro de 2019.

AR Ventorin
ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN-.....RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

Lucio de Aguiar
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -.....LICENCIADO

Roberto Pessin Desteffani
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

Saulo Mareto
SAULO MARETO-.....COM O RELATOR